

PRECO DÊSTE NÚMERO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

	_			AB	SI	BARUTAN							
As 3 séries				Дпо	8404	Semestre	•	•	•	•	•	•	1805
A 1.ª sério.													
A 2.ª série.							•	•	٠	٠	٠	•	48.5
A 3.ª série.											٠	•	€3#
A	v	يلو	90	: Nú	mero	de duas página		₽	30);			
de mais	ď	0	đ٤	цав ра	igine	s ∯80 por cada	ű	u	88	P	۵g	in	88

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:660 — Esclarece dúvidas que se suscitaram para execução do decreto n.º 11:028, que manda entregar aos servi-cos de emigração da zona norte, para sua instalação, determina-dos compartimentos do edifício do suprimido Convento de Santa Clara, do Pôrto.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:868 — Autoriza a colonia de Moçambique a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo, em conta corrente, até a importância de 18:000.000\$ metropolitanos.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:081 (transferência de saldos nas tabelas orçamentais do Ministério, existentes nas dotações destinadas aos serviços e obras especiais).

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública 3.ª Repartição

Decreto n.º 11:660

Convindo esclarecer certas dúvidas que se suscitaram para executar o decreto n.º 11:028, de 18 de Agosto de 1925, que manda entregar aos serviços de emigração da zona norte determinados compartimentos, para sua instalação, do edifício do suprimido convento de Santa Clara, do Pôrto;

Vistas as informações oficiais havidas a tal respeito: Hei por bem, por conveniência de serviço, decretar o

seguinte:

Artigo 1.º O Dispensário do Pôrto, para crianças pobres, antigo Dispensário da Rainha D. Amélia, continuará a ocupar, nos termos do decreto de 31 de Janeiro de 1901, a parte do edificio do suprimido convento de Santa Clara, que por este decreto lhe foi cedida a título precário, devendo, porém, entregar imediatamente aos serviços de emigração da zona norte, para instalação dos seus serviços, a parte posterior do 2.º andar do edifício, utilizando-se para esse efeito sete dos compartimentos que nessa parte existem e à qual dá acesso uma escada independente.

§ único. Aos sete compartimentos agora cedidos poderão juntar-se os quatro restantes dessa parte do edificio, logo que o Dispensário não careça deles para os

seus serviços.

Art. 2.º A parte do edifício onde os referidos serviços de emigração se encontram actualmente instalados deverá ser entregue à corporação de beneficência a que pertence, após a posse dos sete compartimentos cedidos por êste decreto.

Art. 3.º Pela ocupação das divisões do edifício a que se refere este decreto não será devida pelos serviços

ali instalados qualquer renda, podendo estes promover ou efectuar pelas suas verbas orçamentais as obras de

adaptação que julgarem necessárias.

Art. 4.º Ao director de finanças do distrito do Pôrto incumbirá promover desde já que sejam desocupadas as dependências mencionadas neste decreto, dando delas posse aos citados serviços, as quais voltarão à posse do Ministério das Finanças se deixarem de ter a aplicação para que são cedidas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Maio de 1926. — Bernardino Machado — António Maria da Silva — Armando Marques Guedes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Gerai

Lei n.º 1:868

Em nome da Nação, o Congresso da República de-

creta, e eu promulgo, a lei seguinte:
Artigo 1.º E autorizada a colónia de Moçambique a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo em conta corrente até a importancia de 18:000.000\$ metropolitanos, destinado exclusivamente à venda de saques sobre a metropole aos importadores, para liquidação de operações comprovadas por «despacho para a importação para o consumo ou armazém alfandegado de mercadorias» ou por documento de embarque de mercadorias que estejam para despacho e respeitantes a artigos de produção nacional.

§ único. O empréstimo realizar-se há em seis mensalidades seguidas de 3:000.000\$ metropolitanos cada uma e o seu pagamento, bem como o dos juros respectivos, efectuar-se há em vinte e quatro prestações mensais e seguidas, na mesma moeda, e vencendo-se a primeira prestação trinta dias após a entrega da primeira men-

salidade.

Art. 2.º Os encargos dêste empréstimo são assegurados pelas receitas gerais da província e especialmente pelas receitas indicadas no artigo 7.º da portaria n.º 233, de 25 de Agosto de 1922, da colónia de Moçambique, e subsidiàriamente pela garantia que o Govêrno da República lhe presta.

Art. 3.º E ressalvado à colonia devedora o direito de, em qualquer tempo, antecipar, no todo ou em parte, a

amortização dos encargos.

Art. 4.º A autorização concedida por esta lei será usada pela colonia de Moçambique, nos termos das leis orgânicas da administração colonial, depois de aprovado em Conselho Legislativo e devidamente sancionado o respectivo diploma, em que serão expressas todas as cláusulas do contrato a realizar.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 12 de Maio de 1926. — Bernardino Machado — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saido com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 11:081

Com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919,

modificando as disposições do artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e no artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas aos serviços e obras especiais descritas no mapa junto sejam transferidos das tabelas orçamentais do Ministério da Instrução Pública em que os referidos saldos figuram para o Orçamento em vigor no ano económico de 1925—1926, nos termos indicados no supracitado mapa, que faz parte integrante dêste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

O presente decreto será publicado no Diário do Govêrno depois de registado na Direcção Geral da Conta-

bilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 15 de Setembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Tôrres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Nuno Simões—Isidoro Pedro Leger Pereira Leite — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.

Mapa dos saldos das dotações destinadas a serviços especiais transferidos para o ano económico de 1925-1926 nos termos do artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com fôrça de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919

Classificação em 1924–1925			Towns and the local	Classificação em 1925–1926	
Capitulo	Artigo	Designação da spigrafe sob que foram descritos os créditos de que derivam os saldos transferidos	Importâncias	Capítulo	Artigo
11.• 13.•	78.° 80.°	Para ampliação do edifício e outras obras do Museu de Arte Contemporânea Dotação extraordinária para conclusão do edifício do Museu de Zoologia da Universidade	15.000\$00	14.•	81.•
20.	00.	do Pôrto	15.000\$00	15.0	82.0
14.0	81.0	Para conclusão do edifício para a Faculdade de Farmácia da Universidade do Pôrto	4.166\$68	16.0	83.0
15.0	82.0	Para compra do edifício destinado à instalação da escola primária de Alte (Loulé)	5.000\$00	17.0	84.0
18.0	8 5. °	Servico de construções escolares, subsídios é decorações nos termos da lei n.º 363	307.312\$64	18.•	85.•
21.0	88.•	Construção dos edifícios para instalação das novas escolas normais primárias de Coimbra e			
		Pôrto.	250.000 500	19.0	86.0
22.0	89.	Construção de edifícios para escolas oficiais primárias	46.668,501	20.0	87.0
23.0	90.•	Construção do edifício do Liceu Central Feminino de Lisboa	3.732\$81	21.0	88.
24.0	91.0	Construção de um edifício para o Liceu de Viseu.	40.000,500	22.0	89.•
25.•	92.0	Aquisição de terreno, construção do edifício para o Liceu de Gil Vicente, aquisição de ma-	205 000 400	23.0	90.
26.0	93.0	terial e mobiliário escolar	385.000\$00	25.	90.
20.	95.	Aquisição de terreno para instalação de edifícios destinados aos institutos clínicos e outros estabelecimentos necessários ao ensino médico	127.339\$25	24.0	91.0
27.0	94.0	Aquisição de terreno e construção do edifício para o Liceu de Rodrigues de Freitas.	80.000\$00	25.0	92.0
28.	95.0	Para conclusão dos edifícios escolares cujas obras já estejam iniciadas, e reparação dos	00.000	20.	52.
20.	55.	existentes, quando sejam propriedade do Estado	500.000\$00	26.0	93.0

Paços do Govêrno da República, 15 de Setembro de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, João José da Conceição Camoesas.